

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 11:412

Usando da faculdade que ao Governo confere o n.º 5.º do artigo 25.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, tendo ouvido o Conselho de Ministros e sob proposta do Ministro da Marinha: hei por bem decretar que da epígrafe «Comissões criadas pelo decreto n.º 8:040, de 17 de Fevereiro de 1921», inscrita no capítulo 2.º, artigo 17.º, da proposta orçamental da despesa ordinária do Ministério da Marinha para o corrente ano económico, seja transferida para o artigo 9.º do mesmo capítulo 2.º a quantia de 25.000\$, a qual reforçará a verba inscrita na epígrafe «Despesas de representação».

O presente decreto será publicado no *Diário do Governo* depois de registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 20 de Janeiro de 1926.—BERNARDINO MACHADO—*António Maria da Silva—João Catanho de Meneses—Armando Marques Guedes—José Esteves da Conceição Mascarenhas—Fernando Augusto Pereira da Silva—Vasco Borges—Manuel Gaspar de Lemos—Ernesto Maria Vieira da Rocha—Eduardo Ferreira dos Santos Silva—António Alberto Tórrres Garcia.*

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Primário e Normal

2.ª Repartição

Decreto n.º 11:413

Considerando que as condições económicas em que se encontra a Casa Pia de Évora, que tem prestado relevantes serviços de assistência e ensino a órfãos desvalidos, não lhe permitem prosseguir na sua obra benemérita sem que o Estado lhe preste o seu auxílio;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É criada junto da Casa Pia de Évora uma escola de ensino primário geral com dois lugares de professor.

Art. 2.º Para a regência destes lugares deverão ser nomeados os professores actuais daquele estabelecimento, legalmente diplomados, António Augusto Pereira Baptista e Mariana Fortunato Salvador.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 20 de Janeiro de 1926.—BERNARDINO MACHADO—*Eduardo Ferreira dos Santos Silva.*